

Pelo presente instrumento, a empresa **PROVEDOR DO BRASIL LTDA**, sob o nome fantasia **PROVEDOR DA BARRA**, com sede na Avenida Evandro Lins e Silva, 840/808, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **32.277.470/0001-93**, com Inscrição Estadual sob n° **11.328.121**, doravante denominada **LOCADORA**;

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado **LOCATÁRIO**, conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

LOCADORA e LOCATÁRIO, quando identificadas em conjunto, serão designadas neste instrumento como PARTES;

As partes têm entre si, justo e contratado o presente Contrato de Locação de Equipamentos, a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir, sem prejuízo das normas da ANATEL e demais dispositivos legais aplicáveis.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES</u>

1.1. Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou on line) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **LOCATÁRIO** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO</u>

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação pela **LOCADORA** em favor do **LOCATÁRIO**, do(s) equipamento(s) especificamente discriminado(s) no **TERMO DE ADESÃO**, equipamento(s) de propriedade única e exclusiva da



LOCADORA, para uso por prazo determinado pelo **LOCATÁRIO**, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

- **2.2.** A locação prevista no presente instrumento constitui simples obrigação da **LOCADORA** de fornecer o(s) equipamento(s) especificamente discriminado(s) no **TERMO DE ADESÃO**, para uso por prazo determinado pelo **LOCATÁRIO**, não incluindo qualquer espécie de serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção, assistência técnica, ou qualquer outro serviço associado à utilização do(s) equipamento(s).
- **2.3.** Sendo interesse do **LOCATÁRIO** a **ADESÃO** de serviços associados ao(s) equipamento(s) locado(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, assistência técnica, dita **ADESÃO** será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão previstos os serviços especificamente contratados e a respectiva remuneração a ser paga à **LOCADORA**.
- **2.4.** A qualificação, quantificação e individualização do(s) equipamento(s) locado(s); local onde o(s) equipamento(s) será(ão) utilizado(s); prazo de locação, valores e demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no **TERMO DE ADESÃO** e eventuais ADITIVOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO</u>

- **3.1.** A **LOCADORA** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do **LOCATÁRIO**, independentemente de prévia notificação, pelo que deverá o **LOCATÁRIO** permitir o amplo e ilimitado acesso da **LOCADORA** às suas dependências.
 - **3.1.1.** O impedimento ou negativa de acesso da **LOCADORA** ao local onde se encontram armazenados o(s) equipamento(s) locado(s), para efeitos da vistoria citada no Item 3.1 acima, representará nítido descumprimento ao contrato, possibilitando à **LOCADORA** sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste contrato.



- **3.2.** O **LOCATÁRIO** se compromete a manter o(s) equipamento(s) locado(s) em local adequado, protegido do calor, da umidade e instabilidades climáticas, inclusive com rede elétrica estabilizada e aterrada. O descumprimento desta obrigação, ou constatado a falta de zelo ou cuidado na manutenção do equipamento, será considerada circunstância suficiente à rescisão do contrato, sujeitando o **LOCATÁRIO** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado dos equipamentos, nos termos da Cláusula 3.3.
- 3.3. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o LOCATÁRIO obrigado a restituir à LOCADORA o(s) equipamento(s) locado(s), em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o LOCATÁRIO pagar à LOCADORA o valor de mercado do equipamento, em até 15 (quinze) dias da constatação, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste contrato.
- **3.4.** Caso o(s) equipamento(s) locado(s) apresente(m) defeito que impossibilite sua utilização, deverá o **LOCATÁRIO** comunicar tal fato imediatamente à **LOCADORA**, por escrito, que procederá a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal da ocorrência pelo **LOCATÁRIO**, salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **LOCATÁRIO**, e ainda, salvo se o **LOCATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual:
 - **3.4.1.** Ocorrendo a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização ou deficiência na operação do equipamento(s) pelo **LOCATÁRIO**, esta substituição dependerá da ADESÃO de serviços de manutenção pelo **LOCATÁRIO** perante a **LOCADORA**, o que será acordado através de contrato autônomo, em separado.
- **3.5.** É absolutamente vedada a ADESÃO de terceiros, estranhos à **LOCADORA**, para prestar qualquer espécie de serviço perante o(s) equipamento(s) locado(s), incluindo mas não se limitando a serviços de instalação, manutenção e assistência técnica; assim como é vedada a cessão, a qualquer título, onerosa ou gratuita, do(s) equipamento(s) locado(s), salvo em caso de autorização prévia e específica da **LOCADORA**, por escrito.



<u>CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- **4.1.** Pela locação do(s) equipamento(s), o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** os valores pactuados no **TERMO DE ADESÃO**, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.
- **4.2.** Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, a partir da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.
- **4.3.** Poderá a **LOCADORA**, independentemente da aquiescência do **LOCATÁRIO**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no **TERMO DE ADESÃO**, à pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.
- **4.4.** Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **LOCADORA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **LOCATÁRIO** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, a seu exclusivo critério.
- **4.5.** O não recebimento da cobrança pelo **LOCATÁRIO** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **LOCATÁRIO** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **LOCADORA** pela sua Central de Atendimento pelo número (21) 2018-0378 ou e-mail atendimento (<u>contato@provedordabarra.com</u>), para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.
- **4.6.** Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à **LOCADORA**, nos termos deste contrato, o **LOCATÁRIO** será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.



- **4.7.** O não pagamento dos valores aqui ajustados, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar na imediata retirada pela **LOCADORA** do(s) equipamento(s) locado(s) independente de aviso prévio, bem como na rescisão de pleno direito do presente contrato, a exclusivo critério da **LOCADORA**, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
 - **4.7.1.** Optando a **LOCADORA** pela retirada dos equipamentos e rescisão do contrato, o **LOCATÁRIO** fica obrigado a permitir a imediata retirada dos equipamentos locados, independentemente de aviso prévio, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis, hipótese em que o **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total dos equipamentos locados, sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada do(s) equipamento(s), e ainda, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
- **4.8.** As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.
- **4.9.** O **LOCATÁRIO** será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o **LOCATÁRIO** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.
- **4.10** Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos diretos ou indiretos recolhidos pela **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO** desde já autoriza a **LOCADORA** a ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA



5.1. São as seguintes obrigações da **LOCADORA**:

- **5.1.1.** Entregar ao **LOCATÁRIO** o(s) equipamento(s) discriminado(s) no **TERMO DE ADESÃO**, em perfeitas condições de uso;
- **5.1.2.** Assegurar ao **LOCATÁRIO** o uso regular do(s) equipamento(s), nos termos e limites do presente instrumento e de acordo com o prazo de locação previsto no **TERMO DE ADESÃO**, salvo se o **LOCATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;
- **5.1.3.** Providenciar a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituoso(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal da ocorrência pelo **LOCATÁRIO**, salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **LOCATÁRIO**, e ainda, salvo se o **LOCATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;
- **5.1.4.** Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e respectivo TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1. São as seguintes obrigações do LOCATÁRIO:

- **6.1.1.** Manter em perfeito estado de conservação o(s) equipamento(s) locado(s), defendendo-o(s) da turbação de terceiros, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.
- **6.1.2.** Utilizar o(s) equipamento(s) locado(s) no local indicado no TERMO DE ADESÃO, e única e exclusivamente para os fins a que se destina e de acordo com as suas especificações técnicas;
- **6.1.3.** Impedir que terceiros, estranhos à **LOCADORA**, alterem, tentem reparar ou prestem qualquer serviço perante o(s) equipamento(s) locado(s), bem como operem e manuseiem partes e peças do(s) equipamento(s) locado(s);
- **6.1.4.** Efetuar os pagamentos referente a locação do(s) equipamento(s) segundo os valores, forma e prazos previstos no **TERMO DE ADESÃO**.
- **6.1.5.** Comunicar imediatamente à **LOCADORA** por escrito, durante o horário comercial, a ocorrência de qualquer irregularidade ou defeito observada no(s) equipamento(s) locado(s).
- **6.1.6.** Fornecer acesso ao(s) equipamento(s) para fins de vistoria sempre que solicitado pela **LOCADORA**, independentemente de notificação prévia.



- **6.1.7.** Indenizar a **LOCADORA** pelo valor atual de mercado do(s) equipamento(s), em caso de perda, roubo, dano ou avaria no(s) equipamento(s) locado(s). A indenização deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ocorrência ou constatação.
- **6.1.8.** Liberar o(s) equipamento(s) para retirada imediata pela **LOCADORA**, na manhã do primeiro dia seguinte ao do término da locação, independentemente do motivo que ensejou a rescisão do contrato. O descumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá o **LOCATÁRIO** em mora e autorizará a **LOCADORA** a tomar todas as medidas admitidas em lei para a retomada do(s) equipamento(s) de sua propriedade, hipótese em que o **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total dos equipamentos locados, sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada do(s) equipamento(s), e ainda, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
- **6.1.9.** Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GARANTIA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- **7.1.** A **LOCADORA** é responsável pelo funcionamento do(s) equipamento(s) de sua propriedade disponibilizado(s) para uso do **LOCATÁRIO**, abrangendo tal garantia defeitos do(s) equipamento(s) e limitando-se à simples substituição do(s) equipamento(s) ou peça(s) defeituosa(s) por outra corrigida.
- **7.2.** As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **LOCATÁRIO**, de seus empregados ou prepostos na utilização do(s) equipamento(s), bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, assim como não abrangem problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- **7.3.** A **LOCADORA** não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do(s) equipamento(s) e/ou dos resultados produzidos por estes, pelo **LOCATÁRIO** ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade



da LOCADORA está limitada incondicionalmente ao valor total da locação fixada no presente instrumento e respectivo TERMO DE ADESÃO.

- **7.4.** O **LOCATÁRIO** declara ter avaliado as características e capacidades do(s) equipamento(s) contratado(s) e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar o(s) equipamento(s) na forma como ele se encontra.
- **7.5.** A **LOCADORA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na infraestrutura do **LOCATÁRIO**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, instabilidade climáticas, descargas atmosféricas, e nem pelo uso de equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **LOCADORA**.
- **7.6.** As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a ADESÃO dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **8.1.** O presente instrumento vigerá pelo prazo de locação especificamente indicado no **TERMO DE ADESÃO**, a contar da data de assinatura do próprio **TERMO DE ADESÃO**, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.
 - **8.1.1.** Denunciado o presente contrato até o prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, deverão as partes, contudo, cumprir todas as obrigações que lhe competem até o fim do período de vigência previsto contratualmente, devendo ainda, a parte denunciante, estar em dia com todas suas obrigações contratuais.



- **8.1.2.** Uma vez renovado o presente instrumento, renovam-se automaticamente todas as obrigações contratuais, sobretudo a remuneração prevista no **TERMO DE ADESÃO**, que deverá ser acrescida da correção monetária prevista na Cláusula 4.2, sendo utilizada aquela que melhor recompor as perdas inflacionárias.
- **8.2.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:
 - **8.2.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;
 - **8.2.2.** Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;
 - **8.2.3.** Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;
- **8.3.** Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:
 - **8.3.1.** Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.
 - **8.3.2.** Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;
 - **8.3.3.** Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.
- **8.4.** A rescisão do presente instrumento pelo **LOCATÁRIO** em época anterior ao período de vigência assinalado neste instrumento e no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, sujeitará o **LOCATÁRIO** ao pagamento de multa compensatória no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades vincendas, de acordo com o valor definido no **TERMO DE ADESÃO**.



- **8.5.** A rescisão, resilição ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:
 - **8.5.1.** A imediata retomada do(s) equipamento(s) e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da **LOCADORA**.
 - **8.5.2.** A obrigação do **LOCATÁRIO** ao pagamento de qualquer saldo devedor, se existente, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, acrescido dos encargos moratórios conforme definido na Cláusula 4.6 deste instrumento.
- **8.6.** O **LOCATÁRIO** obriga-se, em caso de retirada do(s) equipamento(s), a disponibilizar acesso ao local para que seja feita a referida retirada, imediatamente e independentemente de aviso prévio, podendo nomear pessoa ou técnico de sua confiança para acompanhar os trabalhos.
 - **8.6.1.** O impedimento ou negativa de acesso da **LOCADORA** para retirada do(s) equipamento(s) locado(s) levará a **LOCADORA** a tomar as medidas legais cabíveis, hipótese em que o **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total dos equipamentos locados, sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada do(s) equipamento(s), e ainda, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

<u>CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES</u>

9.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, além da rescisão de pleno direito deste contrato, fica a parte que der causa ao descumprimento obrigada ao pagamento de multa compensatória no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da locação previsto no **TERMO DE ADESÃO**, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) locado(s); sem prejuízo do pagamento de qualquer saldo devedor; e ainda, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos das Cláusulas 3.3 e 6.1.7 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONFIDENCIALIDADE



- **10.1.** As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.
- **10.2.** As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa ADESÃO, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.
- **10.3.** A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS COMUNICAÇÕES

- **11.1.** Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para os endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.
- **11.2.** Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.
- **11.3.** As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

12.1. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, ou parceiros, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** O **LOCATÁRIO** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com prévia e específica anuência da **LOCADORA**, por escrito.
- **13.2.** As disposições deste contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
- **13.3.** O não exercício pela **LOCADORA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do **LOCATÁRIO**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.
- **13.4.** Se uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.



13.5. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, podendo ser alterado, desde que em comum acordo e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o Foro Regional da **Barra da Tijuca**, **Rio de Janeiro**, **RJ**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **LOCATÁRIO** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO**.

Rio de Janeiro, xx de xx de xx

LOCADORA:	Provedor do Brasil Ltda	LOCATÁRIO:	PELO LOCATÁRIO	
CNPJ:	32.277.470/0001-93	CPF:		
TESTEMUNHAS:				



NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	